



## MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que determine, com urgência, à Fiscalização de Posturas do Município a realização de fiscalização *in loco* e imediata notificação do proprietário do imóvel localizado na Avenida Arthur Balsi, defronte ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida, em razão do mato alto, acúmulo de sujeira, ausência de mureta e inexistência de calçada/passeio público, situação que configura patente violação à legislação municipal e grave afronta à ordem urbanística local.

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura decorre de reiteradas e legítimas reclamações da população acerca do completo estado de abandono do imóvel em referência, que já foi uma cerâmica e sede da antiga Ecobarra cuja condição de manifesta negligência vem se perpetuando sem que, até o presente momento, tenham sido adotadas providências eficazes para sua regularização.

O terreno encontra-se tomado por vegetação excessiva e sujeira, sem qualquer manutenção adequada, além de desprovido da obrigatória mureta de fechamento e do correspondente passeio público, em total desacordo com as exigências urbanísticas e sanitárias impostas pelo ordenamento municipal.

Ressalte-se que o imóvel está situado em via de expressivo fluxo de veículos e pedestres, especialmente em área de intensa circulação de idosos, crianças e fiéis que frequentam o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, circunstância que agrava sobremaneira o risco à coletividade, uma vez que a ausência de calçamento obriga os pedestres a transitarem pelo leito carroçável da via pública, expondo-os diariamente a situação concreta de perigo.

Trata-se, portanto, de irregularidade manifesta e continuada, cuja manutenção representa não apenas descumprimento legal por parte do proprietário, mas também risco à segurança pública, prejuízo à mobilidade urbana, comprometimento da salubridade ambiental e inequívoco desrespeito ao ordenamento urbanístico municipal.

A conduta omissiva do proprietário infringe frontalmente a legislação municipal, especialmente:

- **Lei Municipal nº 3.130/2014**, que dispõe sobre a construção de muros e passeios e sobre a limpeza de terrenos e vias públicas, impondo ao proprietário o dever de manter o imóvel em condições adequadas de higiene, segurança e estética urbana, sob pena de multa de 40 UFESPs em caso de descumprimento;
- **Lei Complementar nº 127/2015**, cujo art. 3º veda expressamente a manutenção de terrenos e passeios com mato alto na zona urbana, determinando notificação para regularização em 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 5 UFESPs, bem como autorizando a execução direta dos serviços pelo Poder Público com posterior cobrança integral ao responsável, acrescida de taxa administrativa e encargos legais.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Não se pode admitir que a legislação municipal exista apenas no plano formal, sem aplicação concreta e efetiva. A omissão ou morosidade do Poder Público na fiscalização e repressão de infrações urbanísticas dessa natureza compromete gravemente a credibilidade da Administração Municipal, enfraquece o exercício do poder de polícia administrativa e estimula a perpetuação de condutas irregulares por particulares em detrimento do interesse coletivo.

Diante da flagrante irregularidade e da inequívoca presença de interesse público relevante, impõe-se atuação imediata, firme e rigorosa da Municipalidade, com a adoção de todas as medidas coercitivas cabíveis para compelir o responsável à pronta regularização do imóvel.

Caso persista a inércia do proprietário após a regular notificação, requer-se a aplicação integral das penalidades legais, a execução direta dos serviços pela Prefeitura Municipal e a posterior cobrança administrativa e/ou judicial dos respectivos custos ao responsável, na forma da legislação vigente.

Diante do exposto, requer-se o pronto, integral e rigoroso atendimento do presente apelo, com a adoção imediata das providências fiscalizatórias e sancionatórias cabíveis, em estrita observância ao interesse público, à segurança dos munícipes, à salubridade urbana e à efetividade da legislação municipal.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2026.

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**  
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 96 / 2026 - Chave de Validação: 7FE6-U700-60ZH-CJ54



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7FE6U70060ZHCJ54>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7FE6-U700-60ZH-CJ54**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 96 / 2026 - Chave de Validação: 7FE6-U700-60ZH-CJ54